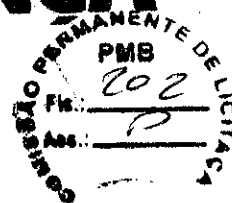




JUSTIFICATIVA



A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Bragança e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de procedimentos e consultas especializadas para atender os serviços médicos junto aos estabelecimentos de Saúde do município, atendendo a demanda referenciada da população municipal, a modalidade tradicional de Pregão Eletrônico proporcionará a competitividade, economicidade e transparência, atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

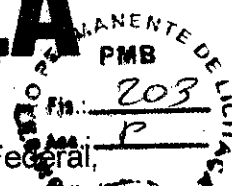
Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa a contratação de procedimentos e consultas especializadas para prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles, de acordo com a Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.



Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Com Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando-se uma margem de suportar um eventual aumento na demanda.

Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que tratasse de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

Bragança/PA, em 07 de novembro de 2023

Mário Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança, PA
Decreto 011/2021

MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde